CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.o 13.649 de 1990

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 39/90

Assunto: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO URBANO.

ANDAMENTO

Em 27/11/90 A/C. de JUSTIÇA Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Cassaro 28/11/90		

OBSERVAÇOES: Lei nº 1449 de 12 de dezembro de 1990

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. nº 763/90.

REF. G.P.

Pompéia, 22 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

P.L. 39/90

Temos a honra encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 10, da Quadra nº 18, ao Senhor Mário Assano de Almeida, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A Lei nº 512, de 20 de março de 1961, sancionada pelo então Prefeito Municipal Florentino Favoretto, doou à firma Indústria e Comércio Ting Ltda., para que a mesma construísse a fábrica de óleos vegetais, os lotes de terrenos urbanos sob nºs 2, 3, 4, 5, 6 e 10 do Quarteirão nº 13; lotes de 01 a 10, do Quarteirão 16; lotes 1, 2, 3, 4 e 6 do Quarteirão 14 e lotes 1, 2, 3, 4, 7 e 8, do Quarteirão 17.

Na mesma lei foram permutados os lotes 1, 7, 8 e 9 do Quarteirão 13; lotes 5, 7 e 8 do Quarteirão 14; e lotes 5 e 6 do Quarteirão 17, todos de propriedade de terceiros, com os lotes 7, 8, 9 e 10 do Quarteirão 18; lotes 7, 8, 9 e 10 do Quarteirão 15 e lote 10 do Quarteirão 12, de propriedade da Municipalidade, para complementação dos Quarteirões 13, 14 e 17, doados àquela Indústria.

Procedidos os trâmites normais, ficou omissa a regularização do lote 10 da Quadra 18, ou seja, a Municipalidade não passou a devida escritura de posse a quem de direito. Assim, o referido terreno urbano vem passando por inúmeros posseiros, finalizando hoje, em mãos do Senhor Mário Assano de Almeida que está impedido de regularizar a situação do imóvel,

PROTOCOLO
PROC. Nº ____/____/____
Diretor de Secretaria

RECEBIDO
Em 23/11/90

OF. nº 763/90.

REF. , f.2.

via usucapião, por imposição legal da norma inserida no § 3º, do artigo 183 do novo texto constitucional, cuja única alternativa é o Executivo proceder a sua regularização através do presente projeto de lei.

Nestas condições, solicitamos seja a propositura apreciada e votada em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pompéia, pelo nobre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Walter Augusto Soares
DD. Presiente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre doação de terreno urbano.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens patrimoniais do Município, parte do lote de terreno urbano sob nº 10 (dez), da Quadra nº 18 (dezoito), situado no Patrimônio Flândria, nesta cidade e comarca, havido pela transcrição nº 3-L, fls. 66 do Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor Mário Assano de Almeida e sua mulher, se casado for, o terreno mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça

Processo n.º 13.649/90 **Parecer n.º**

Projeto de Lei nº 39/90

Assunto: Doação de área de terreno urbano.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, visando regulamentar o lote 10 da Quadra 18 pertencente ao Senhor Mário Assano de Almeida, o qual estava impossibilitado de passar a devida escritura.

Sala das Comissões,
Pompéia, 05 de dezembro de 1990.

Orlando Cassaro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Finanças.

Processo n.º 13.649/90 **Parecer n.º**

Projeto de Lei nº 39/90

Assunto: Doação de área de terreno urbano.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o declarou legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois vem de encontro aos interesses do Município.

Sala das Comissões,
Pompéia, 10 de dezembro de 1990.

Milton Marino
Relator

DE ACORDO
OSMAIR A. N. BOTTOR